



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 83/2021

INICIATIVA: Vereador Osmar Francisco

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria do edil Osmar Francisco, possui a seguinte ementa: **“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM A “SEMANA DO SORVETE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal e, via de regra, tal atribuição se materializa com a inclusão da data comemorativa no calendário oficial da cidade, mediante designação do dia ou semana via projeto de lei, o qual possui iniciativa concorrente.

A propositura em questão visa incluir no calendário oficial de eventos do Município a “Semana do Sorvete”, a ser comemorado na semana que comportar o dia 23 de setembro de cada ano.

Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Em assim sendo, desde que observado o postulado da separação dos poderes, perfeitamente factível a propositura da iniciativa parlamentar instituir data comemorativa, nos estritos termos em que dispuser a legislação local.

Feitas estas considerações de ordem geral, uma vez que a propositura em tela, de iniciativa parlamentar, se limita à instituição da semana comemorativa, desde que haja compatibilidade com a LOM e eventual lei local que discipline o tema, não vislumbramos óbices ao seu regular prosseguimento.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Isto posto, concluímos objetivamente a presente consulta na forma das razões acima exaradas, pela tramitação regular da matéria.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 29 de setembro de 2021.

ALEX VAILLANT FARIAS
OAB/ES 13.356
Procurador Legislativo Geral

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
--	---	---



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 330037003400320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

